



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de material de expediente, limpeza e produtos de higiene pessoal para atender as necessidades da rede pública de educação e Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A aquisição dos produtos tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Secretaria de Educação, informa que a presente aquisição é justificada em razão de atender as demandas dos setores desta secretaria decorrentes de serviços administrativos e pedagógicos durante este exercício financeiro.

O material de expediente visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas neste Município.

O material de Limpeza e Higiene Pessoal é indispensável para conservação dos ambientes de trabalho, proporcionando aos servidores e visitantes bem-estar quando da permanência neste recinto, por isso, é necessário à aquisição desse material ate mesmo para garantir a conservação do Patrimônio Público.

A escolha da divisão dos produtos em lotes justifica-se em virtudes das características dos produtos, levando em consideração o tipo de material.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

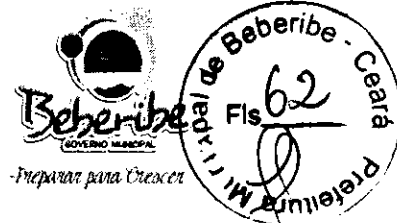
- 4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos produtos, embalagem, tipo ou modelo, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.
- 4.2. A Secretaria de Educação, poderá se valer da análise técnica dos bens propostos antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.
- 4.3. A empresa vencedora no processo de licitação deverá fornecer produtos de boa qualidade.
- 4.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, por lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.
- 5.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Compra pela Secretaria competente.
- 5.4. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua notificação.
- 5.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 5.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 5.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 5.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 5.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.13. A evitar o emprego de produtos impróprios ou de qualidade inferior ou de pessoal desqualificado para a entrega dos produtos, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 5.14. Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto.
- 5.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.16. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

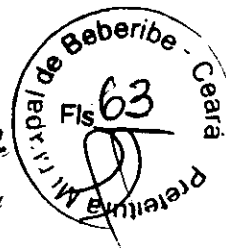
- 6.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra.
- 6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 6.5. Designar servidores da Secretaria de Educação para acompanhar o fornecimento dos produtos.
- 6.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 7.1.1 advertência;
 - 7.1.2 multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - 7.1.3 multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;
 - 7.1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Beberibe/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 7.2.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 7.2.2- não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 7.2.3- comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.2.4- fizer declaração falsa;
 - 7.2.5- cometer fraude fiscal;
 - 7.2.6- falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.3. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
- 7.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
- 7.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na Condição subitem 7.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.7. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Município de Beberibe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das combinações legais.
- 7.8. A recusa sem motivo justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Estadual e Municipal; c) Dívida Ativa da União, e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias.
- 8.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 8.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ÁREA/AGENTE/REQUERENTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0801/0802 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.122.0002.2.017 - GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO 12.368.0008.2.048 - FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretária de Educação, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra). O objeto licitado deverá ser entregue no local designado pela Secretaria de Educação.
- 11.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 11.3. A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na entrega do produto.

12. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 12.1. Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Secretaria de Educação.
- 12.2. A contratada deverá entregar os produtos no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.
- 12.3. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 12.4. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

13. DA GARANTIA

- 13.1. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. Para a aquisição dos produtos serão emitidas ordens de compras, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretaria contratante;
- 14.2. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, e findando em 31 de dezembro de 2016, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

15. DO REGIME DE FORNECIMENTO

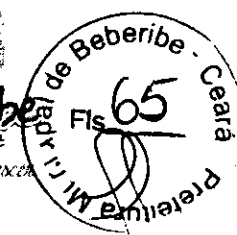
- 15.1. Conforme a necessidade.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 16.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 11.1, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativas aceitáveis;
- 17.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 11.1, caberá à Secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria;
- 17.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 7.1.4. deste instrumento.

18. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

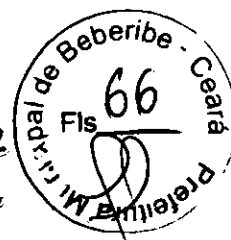
- 18.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo:

LOTE 01 – MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			FUNDEB	SEDOC			
1.	AGUA SANITARIA	LTR	900	600	1.500	2,93	4.395,00
2.	ALCOOL EM GEL 70° GL EMBALAGEM 500 ML	UNID	180	120	300	9,11	2.733,00
3.	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70° GL	LTR	120	80	200	11,22	2.244,00
4.	AVENTAL DE PLÁSTICO (TAMANHO MÉDIO)	UNID	60	40	100	9,90	990,00
5.	AROMATIZANTE DE AR 400ML	TUB	60	40	100	14,30	1.430,00
6.	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA METÁLICA C/ CAPACIDADE PARA 10 LITROS	UNID	24	16	40	6,60	264,00
7.	BARBANTE DE SINSAL	ROL	60	40	100	14,30	1.430,00
8.	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO COM PEDAL 10LT	UNID	60	40	100	32,99	3.299,00
9.	CESTO PLÁSTICO TELADO PARA LIXO 10LT	UNID	180	120	300	7,70	2.310,00
10.	CÓLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA 50 UNIDADES	PCTE	30	20	50	4,97	248,50
11.	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA 150ML (PCT C/ 100UNID)	PCTE	120	80	200	4,66	932,00
12.	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ 50ML - (PCT C/ 100UNID)	PCTE	30	20	50	2,40	120,00
13.	COPO PLÁSTICO P/ MERENDA	UNID	300	200	500	2,20	1.100,00
14.	CÓLHER PLÁSTICA P/ MERENDA	UNID	300	200	500	1,10	550,00
15.	DESINFETANTE 1000ML	UNID	1.200	800	2.000	3,74	7.480,00
16.	DESODORIZADOR PARA INTERIOR DE VASO SANITÁRIO	UNID	120	80	200	2,42	484,00
17.	DETERGENTE 500ML	UNID	1.200	800	2.000	2,23	4.460,00
18.	ESPANADOR DE CISAL CABO DE MADEIRA	UNID	30	20	50	3,50	175,00
19.	ESPONJA DE AÇO PCT C/ 8	PCTE	600	400	1.000	1,75	1.750,00
20.	ESPONJA DUPLA FACE	UNID	600	400	1.000	0,66	660,00
21.	FLANELA 30X50	UNID	120	80	200	2,62	524,00
22.	FÓSFORO MAÇO C/ 10 CX	MAÇ	120	80	200	3,04	608,00
23.	GARRAFA DE CAFÉ TÉRMICA - 01 LITRO	UNID	24	16	40	43,69	1.747,60
24.	GARRAFA TÉRMICA P/ ÁGUA 05 LTS	UNID	6	4	10	85,20	852,00
25.	GUARDANAPO DE PAPEL PCT C/ 50 UNIDADES	PCTE	600	400	1.000	0,76	760,00
26.	LIMPADOR MULTIUSO DE USO GERAL	UNID	60	40	100	3,13	313,00
27.	LUVA DE BORRACHA- LIMPEZA PESADA TAMANHO G	PAR	36	24	60	3,93	235,80
28.	LUVA DE BORRACHA- LIMPEZA PESADA TAMANHO M	PAR	36	24	60	3,93	235,80
29.	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL	PAR	12	8	20	41,51	830,20
30.	PÁ P/ LIXO C/ CABO DE MADEIRA VERTICAL 50CM	UNID	36	24	60	5,33	319,80
31.	PANO DE CHÃO TIPO SACO	UNID	360	240	600	2,44	1.464,00
32.	PANO DE PRATO	UNID	360	240	600	2,96	1.776,00
33.	PANO DESCARTÁVEL DE LIMPEZA ROLO 300M	BOB	6	4	10	408,23	4.082,30
34.	PANO P/ COAR CAFÉ	UNID	12	8	20	3,31	66,20
35.	PAPEL HIGIÊNICO FOLHAS SIMPLES (FARDO C/16 PCTS. C/04 ROLOS)	FRD	300	200	500	48,55	24.275,00
36.	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO FARDO C/ 1250	FRD	12	8	20	63,99	1.279,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



37.	PEGADOR DE ROUPA GRANDE DE PLÁSTICO C/ 12UNID	PCTE	30	20	50	3,31	165,50
38.	PRATO PLÁSTICO PARA MERENDA	UNID	300	200	500	3,09	1.545,00
39.	RODO PLÁSTICO 30 CM	UNID	120	80	200	7,06	1.412,00
40.	SABÃO EM PÓ 500G	UNID	600	400	1.000	3,29	3.290,00
41.	SABONETE LÍQUIDO ANTISEPTICO P/ AS MÃOS	LTR	60	40	100	32,42	3.242,00
42.	SACO P/ LIXO- 100 LITROS C/ 100 UNIDADES	PCTE	600	400	1.000	33,54	33.540,00
43.	SACO P/ LIXO- 60 LITROS C/ 100 UNIDADES	PCTE	300	200	500	19,60	9.800,00
44.	TOALHA P/ MÃOS E ROSTO	UNID	60	40	100	7,72	772,00
45.	VASSOURA DE PÉLO NILON TIPO LEQUE	UNID	60	40	100	9,93	993,00
46.	VASSOURA DE PIAÇAVA DE PIAÇAVA TIPO LEQUE	UNID	60	40	100	9,93	993,00
47.	PRATO DESCARTÁVEL RASO 15CM PCT COM 10 UND	PCTE	60	40	100	4,30	430,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 132.606,50 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).							

LOTE 02 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			FUNDEB	SEDUC			
1.	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UND	120	80	200	5,51	1.102,00
2.	BALÕES COLORIDOS (PCT. C/ 50 UND)	PCT	1.200	800	2.000	4,46	8.920,00
3.	CD-R 80 MIN	UND	120	80	200	1,33	266,00
4.	DVD-R 120 MIN	UND	120	80	200	1,55	310,00
5.	BASTÃO DE COLA QUENTE (FINO) 100 UND	PCT	6	4	10	42,65	426,50
6.	BASTÃO DE COLA QUENTE (GRANDE) 100 UND	PCT	6	4	10	42,65	426,50
7.	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	UND	60	40	100	111,07	11.107,00
8.	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO	UND	60	40	100	115,51	11.551,00
9.	BOLA DE VÔLEI	UND	60	40	100	144,39	14.439,00
10.	BORRACHA BICOLOR	UND	120	80	200	1,00	200,00
11.	CAIXA DE ARQUIVO DE PLÁSTICO	UND	60	40	100	7,96	796,00
12.	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA GROSSA AZUL (CAIXA C/50)	CX	30	20	50	34,43	1.721,50
13.	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA GROSSA PRETA (CAIXA C/ 50)	CX	30	20	50	34,43	1.721,50
14.	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA GROSSA VERMELHA (CAIXA C/ 50)	CX	6	4	10	34,43	344,30
15.	CANETA HIDRACOR (ESTOJO COM 12 UNIDS)	EST	180	120	300	4,31	1.293,00
16.	CANETA PERMANENTE	UND	30	20	50	4,37	218,50
17.	CANUDOS DE PLÁSTICO C/400	PCT	60	40	100	10,00	1.000,00
18.	CARTOLINA CORES VARIADAS	UND	600	400	1.000	0,65	650,00
19.	CARTOLINA DUPLA FACE CORES VARIADAS	UND	600	400	1.000	2,09	2.090,00
20.	CARTOLINA DUPLEX CORES VARIADAS	UND	600	400	1.000	2,71	2.710,00
21.	CARTOLINA GIGANTE	UND	120	80	200	3,33	666,00
22.	CLASSIFICADOR COM DIVISÓRIAS (SACO PLÁSTICO)	UND	18	12	30	27,95	838,50
23.	CLIPS 6/0 CX COM 50 UND	CX	60	40	100	3,37	337,00
24.	CLIPS 2/0 CX COM 100 UND	CX	60	40	100	2,89	289,00
25.	COLA ADESIVO DE CONTATO/ USO UNIVERSAL	UND	30	20	50	12,75	637,50
26.	COLA BRANCA 90G	UND	180	120	300	1,78	534,00
27.	COLA ISÓPOR 90G	UND	120	80	200	2,35	470,00
28.	COLECIONADOR C/ ELÁSTICO CORES VARIADAS	UND	300	200	500	2,78	1.390,00
29.	CORDÃO RABO DE RATO (ROLO)	RL	6	4	10	24,32	243,20
30.	CORRETIVO	UND	24	16	40	1,33	53,20
31.	DUREX COLORIDO	UND	60	40	100	2,44	244,00
32.	DUREX TRANSPARENTE	UND	60	40	100	2,00	200,00
33.	E.V.A CORES VARIADAS 1,00 M x 0,5 M CORES VARIADAS	UND	600	400	1.000	4,48	4.480,00
34.	ENVELOPE PARDO 240MMX340MM TAMANHO MÉDIO	UND	600	400	1.000	0,35	350,00
35.	ENVELOPE BRANCO 240MMX340MM TAMANHO MÉDIO	UND	300	200	500	0,35	175,00



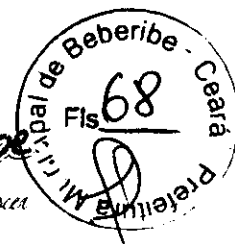
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



36.	EXTRATOR DE GRAMPOS	UND	12	8	20	1,55	31,00
37.	FITA ADESIVA 3M - 30X45	UND	60	40	100	14,44	1.444,00
38.	FITA DECORATIVA CORES VARIADAS (ROLO)	UND	120	80	200	4,91	982,00
39.	FITA GOMADA	UND	300	200	500	17,77	8.885,00
40.	GIZ DE CERA GRANDE CAIXA COM 12 CORES	CX	150	100	250	2,74	685,00
41.	GLITER	UND	60	40	100	1,55	155,00
42.	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE PARA 100 FOLHAS	UND	6	4	10	107,73	1.077,30
43.	GRAMPEADOR DE MADEIRA ROCANA	UND	3	2	5	188,81	944,05
44.	GRAMPEADOR PARA 25 FOLHAS	UND	60	40	100	21,99	2.199,00
45.	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA COM 5000	CX	120	80	200	6,66	1.332,00
46.	GRAMPO PARA PASTAS TIPO TRILHO	CX	6	4	10	16,42	164,20
47.	GRAMPOS P/ GRAMPEADOR 9/14 CAIXA C/5000	CX	12	8	20	37,76	755,20
48.	ISOPOR 20MM	UND	120	80	200	8,89	1.778,00
49.	ISOPOR 30MM	UND	120	80	200	9,57	1.914,00
50.	LÃ CORES VARIADAS	RL	12	8	20	28,88	577,60
51.	LÁPIS DE COR GRANDE C/ 12 CORES	CX	300	200	500	3,33	1.665,00
52.	LÁPIS PRETO	UND	1.800	1.200	3.000	0,26	780,00
53.	LIGA DE ELASTICO-PCT C/ 100	PCT	6	4	10	4,78	47,80
54.	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS	UND	30	20	50	16,66	833,00
55.	LIVRO DE PONTO	UND	60	40	100	19,53	1.953,00
56.	LIVRO DE PROTOCOLO C/ 100 FOLHAS	UND	6	4	10	11,24	112,40
57.	MALHA PARA DECORAÇÃO CORES VARIADAS	MT	240	160	400	16,66	6.664,00
58.	MARCA TEXTO CORES VARIADAS	MT	60	40	100	1,44	144,00
59.	PALITOS DE PICOLÉ	UND	120	80	200	0,22	44,00
60.	PAPEL 40 Kg (BRANCO)	RM	12	8	20	23,84	476,80
61.	PAPEL 40 Kg (COLORIDO)	RM	12	8	20	30,03	600,60
62.	PAPEL 60 Kg (BRANCO)	RM	12	8	20	33,10	662,00
63.	PAPEL 60 KG (CORES DIVERSAS)	RM	12	8	20	37,10	742,00
64.	PAPEL ALMAÇO	RM	6	4	10	39,28	392,80
65.	PAPEL COUCHE TAMANHO A4 C/ 50	RM	3	2	5	16,92	84,60
66.	PAPEL CREPOM	UND	300	200	500	1,11	555,00
67.	PAPEL MADEIRA	UND	600	400	1.000	0,71	710,00
68.	PAPEL MARCHÊ PCT COM 50 FOLHAS	RM	3	2	5	35,54	177,70
69.	PAPEL A4 210MMX297MM	RM	2.400	1.600	4.000	26,20	104.800,00
70.	PAPEL ONDULADO (CORES VARIADAS - LISAS E ESTAMPADAS)	UND	120	80	200	3,33	666,00
71.	PASTA A-Z LOMBO LARGO	UND	60	40	100	9,33	933,00
72.	PASTA AZ LOMBO FINO	UND	60	40	100	9,33	933,00
73.	PASTA CATÁLOGO COM 50 SACOS PLÁSTICOS	UND	60	40	100	37,98	3.798,00
74.	PASTA PARA ARQUIVO MORTO	UND	240	160	400	7,59	3.036,00
75.	PASTA PLÁSTICA LARGA C/ ELÁSTICO	UND	600	400	1.000	6,44	6.440,00
76.	PASTA PLÁSTICA CANALETA	UND	30	20	50	2,67	133,50
77.	PASTA POLIONDA COM ELASTICO LOMBO 0,35MM	UND	288	192	480	2,67	1.281,60
78.	PASTA SUSPENSÃO COM VISOR	UND	240	160	400	2,12	848,00
79.	PERCEVEJO CAIXA C/ 100	CX	36	24	60	3,96	237,60
80.	PERCEVEJO PLÁSTICOS COLORIDOS	CX	36	24	60	4,22	253,20
81.	PERFURADOR MÉDIO METÁLICO 2 FUROS DE BOA QUALIDADE 25 FOLHAS	UND	18	12	30	31,97	959,10
82.	PERFURADOR PARA 02 FUROS 100 FOLHAS	UND	6	4	10	239,90	2.399,00
83.	PINCEL ATÔMICO (CAIXA. C/ 12 UNIDS) COR AZUL	CX	6	4	10	33,32	333,20
84.	PINCEL ATÔMICO (CAIXA. C/ 12 UNIDS) COR PRETA	CX	6	4	10	33,32	333,20
85.	PINCEL ATÔMICO (CAIXA. C/ 12 UNIDS) COR VERMELHA	CX	6	4	10	33,32	333,20
86.	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO (CAIXA. C/ 12 UNID) COR AZUL	CX	6	4	10	39,98	399,80
87.	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO (CAIXA. C/ 12 UNID) COR PRETA	CX	6	4	10	39,98	399,80
88.	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO (CAIXA. C/	CX	6	4	10	39,98	399,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



	12 UNID) COR VERMELHA						
89.	PISTOLA PARA COLA QUENTE (GRANDE)	UND	24	16	40	22,99	919,60
90.	PISTOLA PARA COLA QUENTE (PEQUENA)	UND	24	16	40	17,77	710,80
91.	PORTA CANETA E CLIPES E DUREX	UND	12	8	20	12,88	257,60
92.	PRANCHETA EM ACRÍLICO OFÍCIO 23 X 33 Cm	UND	60	40	100	7,11	711,00
93.	PRENDEDOR DE PAPEL (tipo presilha para papel perfurado)	CX	36	24	60	5,55	333,00
94.	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 30CM	UND	24	16	40	0,76	30,40
95.	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 50CM	UND	24	16	40	3,07	122,80
96.	TESOURA DE PICOTAR TAMANHO G	UND	6	4	10	66,64	666,40
97.	TESOURA GRANDE 8 POLEGADAS	UND	30	20	50	13,11	655,50
98.	TESOURA PEQUENA SEM PONTA ESCOLAR	UND	300	200	500	2,00	1.000,00
99.	TINTA GUACHE CAIXA COM 6	CX	60	40	100	2,93	293,00
100.	TINTA PARA PINTURA FACIAL	EST	60	40	100	6,02	602,00
101.	TNT CORES VARIADAS	MT	600	400	1.000	1,87	1.870,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 248.857,35 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL OTOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).							

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e a do sistema www.licitacoes-e.com.br, prevalecerão a deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BEBERIBE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pela Secretária Municipal de _____, Sr(a). _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____ CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____ - SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº _____/20____, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto nº 5.450/2005, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

- 2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente, limpeza e produtos de higiene pessoal para atender as necessidades da rede pública de educação e Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

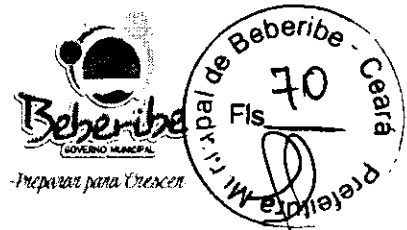
- 4.1. O valor do contrato importa no montante global de R\$ _____ (_____), referente ao(s) Lote(s) _____.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.
- 5.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Compra pela Secretaria competente.
- 5.4. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua notificação.
- 5.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 5.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 5.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 5.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.13. A evitar o emprego de produtos impróprios ou de qualidade inferior ou de pessoal desqualificado para a entrega dos produtos, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 5.14. Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto.
- 5.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.16. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

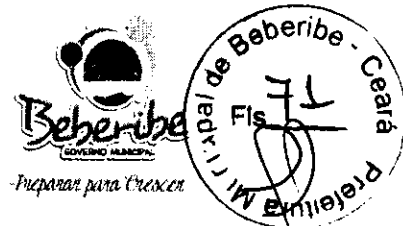
- 6.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra.
- 6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 6.5. Designar servidores da Secretaria de Educação para acompanhar o fornecimento dos produtos.
- 6.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 7.1.1 advertência;
 - 7.1.2 multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



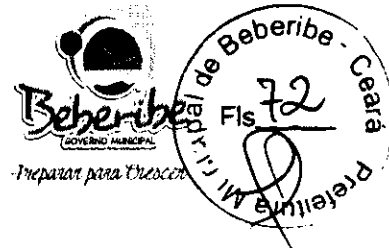
- 7.1.3 multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;
- 7.1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Beberibe/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - 7.2.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 7.2.2- não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 7.2.3- comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.2.4- fizer declaração falsa;
 - 7.2.5- cometer fraude fiscal;
 - 7.2.6- falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.3. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
- 7.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
- 7.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na Condição subitem 7.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.7. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Município de Beberibe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das combinações legais.
- 7.8. A recusa sem motivo justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Estadual e Municipal; c) Dívida Ativa da União, e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias;
- 8.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 8.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÁREA/AGENTE/REQUERENTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0801/0802 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.122.0002.2.017 – GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO 12.368.0008.2.048 – FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretária de Educação, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra). O objeto licitado deverá ser entregue no local designado pela Secretaria de Educação.
- 11.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 11.3. A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 12.1. Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Secretaria de Educação.
- 12.2. A contratada deverá entregar os produtos no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.
- 12.3. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 12.4. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. Para a aquisição dos produtos serão emitidas ordens de compras, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretaria contratante;
- 14.2. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, e findando em 31 de dezembro de 2016, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

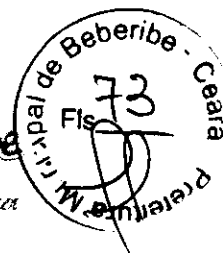
- 15.1. Conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 11.1, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativas aceitáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 16.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 11.1, caberá à Secretária contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria;
- 16.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 7.1.4. deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Beberibe/CE, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF: